LEI Nº 2.381 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
PROTOCOLO
Publicado no período de 06.03 a 17.03
de 2020 na forma do Art. 103 da Lei Orgânica.
Elaine Dutra
Funcionário - Mat. 139780

Dispõe sobre a cobrança das tarifas nos estacionamentos privados no âmbito do Município de Vitória da Conquista.

A Câmara Municipal de Vitória da Conquista, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1° A fração de hora do período de permanência nos estacionamentos tarifados, conforme autorização legal será cobrada,proporcionalmente, da seguinte forma:

I - 15 mim (um quarto de hora) a tolerância, a partir da qual é iniciada a contabilização para a cobrança;

II - 01 (um) minuto é igual a 1/60 (um sessenta avos) de hora e assim deve ser cobrada a fração, computando-se minuto a minuto.

Parágrafo Único. Não se admitirá que seja cobrada a fração de hora de permanência no estacionamento por outro método que não o do inciso anterior,exceto se for mais benéfica ao usuário.

Art. 2° Os estacionamentos particulares deverão afixar em local visível tanto o valor correspondente ao período de permanência equivalente a 01 (um) minuto, 15 min (um quarto de hora), 30min (metade da hora) e 01 (uma) hora, tornando possível ao usuário a visualização e compreensão da tarifa a ser cobrada.

Art. 3° Constatado pelo órgão fiscalizador o descumprimento das exigências estabelecidas nesta Lei, os responsáveis ficam sujeitos às sanções:

I - Notificação de descumprimento da Lei:

II - aplicação de multa no valor correspondente a 100 (cem) salários mínimos;

III - em caso de reincidência a multa será cobrada em dobro;

IV - cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 4° Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia,12 de fevereiro de 2020.

Luciano Gomes
Presidente